



- L E I Nº 1.469 -

DISPONDO SOBRE: Estabelece normas especiais para o funcionamento da Escola Municipal Superior de Educação Física e altera dispositivos da Lei nº 1.442, de 23 de março de 1.971, sobre a criação de cargos do quadro de pessoal administrativo da Escola Superior Municipal de Educação Física local.

ANTONIO SANDOVAL NETTO, Prefeito municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - "O artigo 10º da Lei nº 1.442, de 23 de março de 1971, passa a ter a seguinte redação:

O quadro de pessoal administrativo da Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente fica constituída pelos seguintes cargos:-

- 1 - Diretor.....Ref. 25 -
- 1 - Diretor-Administrativo.....Ref. 25
- 1 - Secretário.....Ref. 22
- 1 - Tesoureiro.....Ref. 22
- 1 - Contador ou Técnico em Contabilidade.....Ref. 22
- 2 - Escriurarios.....Ref. 15
- 1 - Bibliotecario.....Ref. 15
- 1 - Chefe de Almoxarifado.....Ref. 15
- 2 - Inspetores de aluno.....Ref. 06
- 1 - Porteiro.....Ref. 06
- 3 - Serventes.....Ref. 01

§ 1º - Para o quadro administrativo criado por este artigo - sera observada a Escala de Padrao de vencimentos constantes da Lei municipal nº 1.342, de 13/12/68 e atendidas as disposições do artigo 9º da Lei nº 1.442, de 23 de março de 1.971.



fls.2

§ 2º - Os cargos a serem preenchidos na Autarquia de que trata a presente lei, serão providos através de provas ou de provas e títulos.

§ 3º - Não se enquadram nestas disposições os vencimentos dos professores que serão regidos pelas normas do Conselho Superior.-

§ 4º - Os professores serão contratados, nos termos do Regimento Interno da Escola, e, com observância do disposto no artigo 9º, da Lei Nº 1.442, de 25/03/1971, aplicando-se no que couber idêntico regime adotado nos estabelecimentos de ensino do Estado."

ARTIGO 2º - São órgãos da administração da Autarquia:

- 1) - O Conselho Superior
- 2) - A Diretoria

Parágrafo Único- Os órgãos de supervisão de ensino e de pesquisa terão sua composição e atribuições definidas no Regimento Interno.

ARTIGO 3º - O Conselho Superior terá a seguinte constituição:

- 1 - O Diretor da Escola, que é seu presidente nato;
- 2 - O Diretor Administrativo;
- 3 - Um (1) professor escolhido por seus pares;
- 4 - Um (1) representante do corpo discente;
- 5 - Um (1) membro da comunidade das classes produtoras.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Superior indicados nos itens 3 e 5 será de 2 (dois) anos, permitida a recondução sucessiva uma única vez.

§ 2º - O representante referido no item 4 será eleito pelos alunos na forma do Regimento Interno e terá mandato por 1 (um) ano.

ARTIGO 4º - Compete ao Conselho Superior:

- 1 - Sugerir medidas tendentes a adequar os serviços de ensino técnico e científico da entidade às necessidades de desenvolvimento regional;
- 2 - Aprovar anualmente a proposta orçamentária a ser encaminhada ao Executivo Municipal;



fls.3

- 3 - Deliberar, nos termos do Regimento Interno, sobre matéria administrativa e disciplinar;
- 4 - Zelar pela administrativa do patrimonio;
- 5 - Manifestar-se nos casos de contratações e renovações de contratados de docentes;
- 6 - Promover o tombamento dos bens da Autarquia e gerir o seu patrimonio;
- 7 - Aceitar e recusar doações e legados e promover os regulamentos dos servidores;
- 8 - Conceder "Bolsas de Estudo" até o máximo de 3% (tres por cento) do número de alunos de cada termo, dentro das condições normativas fixadas pelo próprio-Conselho;
- 9 - Fixar, anualmente, ad-referendum do Conselho Estadual de Educação, a taxa de inscrição no concurso vestibular e a anuidade a ser paga pelos alunos;
- 10 - Fixar, anualmente, o salário-aula dos professores.

ARTIGO 5º -

A Diretoria, órgão executivo encarregado de superintender e coordenar as atividades da autarquia, será exercida pelo Diretor.

Parágrafo Único -

Compete ao Diretor, além das atribuições previstas no Regimento Interno, as seguintes:

- 1 - Representar a Autarquia em juízo ou fora dele;
- 2 - Convocar as reuniões do Conselho Superior e dirigir os respectivos trabalhos;
- 3 - Executar ou fazer executar as deliberações do Conselho, assinando o respectivo expediente;
- 4 - A contratação, exoneração, demissão, promoções, férias, licenças, aposentadorias, disponibilidades, penas disciplinares e outros atos relativos aos servidores administrativos da Autarquia, observadas as leis em vigor;
- 5 - Vetar as resoluções, com as quais não esteja de acordo, sujeitando o veto ao Prefeito Municipal;
- 6 - Apresentar ao Prefeito Municipal, dentro do 4º Trimestre de cada exercício, relatórios - circunstanciados dos serviços, sugerindo outras providências necessárias;



fls.4

7 - Tomar providencias de carater urgente, motivadas por fatos ou circunstancias imprevistas, levando em seguida, o caso ao conhecimento do Conselho Superior, para ciencias e deliberacao.

ARTIGO 6º - O Diretor e o Diretor-Administrativo serão nomeados, em comissao, pelo Prefeito Municipal com mandato de quatro (4) anos, permitidas reconduções sucessivas.

§ 1º - A nomeação do Diretor é de livre escolha do Executivo Municipal devendo recair em professor de Educacao Fisica da notória experiencia do Ensino.

§ 2º - A nomeação do Diretor Administrativo é de livre escolha do Executivo Municipal, devendo recair em pessoa de notória experiencia no ensino;

ARTIGO 7º - Os vencimentos do Diretor e do Diretor Administrativo de Escola, serão correspondentes a referencia 25 com "pro-labore" de 33% sobre o valor da referencia.

ARTIGO 8º - Aplicam-se a Autarquia os preceitos normativos referentes ao orçamento e ás licitações, dos atos e dos contratos administrativos, em tudo que nao conflitar com a organizacao e a legislacao especial.

ARTIGO 9º - Constituem patrimonio da Autarquia os bens, açoes direitos e outros valores que lhe forem destinados ou que por ela venham a ser adquiridos.

Parágrafo único - Para efeito do registro e contabilizacao, os bens a que se refere o artigo anterior serão avaliados pela Diretoria e aprovados pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 10 - A esfera de atribuições de cada um dos membros do Conselho superior constará do Regimento Interno.

ARTIGO 11 - A Escola Municipal Superior de Educacao Fisica de Presidente Prudente, embora Autarquia Municipal, poderá a qualquer tempo, sofrer, por técnicos de confiança do Executivo, verificacao no seu serviço de Contabilidade.

Parágrafo único - Após a apresentacao do Relatório anual pelo Diretor o Prefeito Municipal designará técnicos de confiança para verificacao e aprovacao e as enviará a

Camara Municipal para conhecimento e aprovacao.

ARTIGO 12 - Da renda liquida consignada nos balancos da Autarquia,



fls.5

serão retirados 20% (vinte por cento) para constituição de fundo de reserva, sendo o saldo levado à conta do Patrimônio.

ARTIGO 13 - No caso de configuração de infração penal ou ilícito administrativo, poderão os dirigentes da Autarquia, - ser afastados, no entanto a intervenção do Executivo Municipal ser precedida ou acompanhada ao processo - adequado a apuração das responsabilidades funcionais.

ARTIGO 14 - O artigo 9º, da Lei nº 1.442, passa a ter a seguinte redação:-

" ARTIGO 9º - O regime jurídico e a estruturação do quadro do pessoal da Autarquia, regular-se-á no que couber, pelo disposto na Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, respeitada a legislação providenciária municipal "SASSOM".

ARTIGO 15 - Em 1º de janeiro de 1.972, sob pena contida no item - XIV, do artigo 1º, do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967, deverá estar implantado o regime contábil da Autarquia Escola Municipal Superior de Educação Física.

Parágrafo Único - Na mesma data deste artigo, cessa a vigência dos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº 1.442, de 23 de março de 1.971.

ARTIGO 16 - Fica revogado o artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.437, de 26-12-1.970.

ARTIGO 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Florivaldo Leal, em 18 de outubro de 1.971.

ANTÔNIO SANDOVAL NETO,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 18 (dezoito) dias do mês

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL